

INSTITUTO DO ACESSO AO DIREITO

Nota Informativa nº 3

QUESTÃO 1: Pedido Rejeitado Por Não Confirmação da Data de Nomeação em Escala ou Apenso



De acordo com o disposto no Regulamento de Organização e Funcionamento do Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais na Ordem dos Advogados, devem os Advogados lançar a escala no Sinoa no prazo de 5 dias.

Por outro lado, o Advogado está impedido de criar o processo no próprio dia em que esteve de escala.

Assim, o sistema assume como data de nomeação, a data da criação do processo e não a data da escala em que o Advogado teve intervenção, consequência da nomeação. O mesmo acontece com a criação de apensos/recursos em que o sistema assume como data de

nomeação, a data de criação do(s) apenso(s) no Sinoa.

Os Funcionários Judiciais não estavam assim a proceder à validação destes pedidos de pagamento no SICAJ, com o fundamento de desconformidade na data de nomeação.

Porém, no Manual "Aplicação SICAJ-FAQ" fornecido aos Srs. Funcionários Judiciais pelo ITIJ/IGFIJ pode-se ler: "Tendo em conta que a confirmação do campo "Data de Nomeação" por parte dos utilizadores do SICAJ não é relevante para o cálculo dos honorários devidos nos pedidos de pagamento e que os Processos de Apoio Judiciário criados pelos Advogados no âmbito das Escalas de Prevenção (por exemplo) nem sempre reflectem a data concreta da nomeação, propõe-se que os utilizadores do SICAJ confirmem os pedidos de pagamento nos casos em que o único campo incorrecto seja o da "data de Nomeação".

Assim, perante o estorno nestas situações, deverão os Advogados formular novamente o pedido de honorários, **através do separador "Nomeações" dando conhecimento aos Senhores Funcionários da orientação supra exposta.**

" Auscultar de forma regular a situação dos Advogados inscritos no Acesso ao Direito"

ARTº 2º, Alínea a) do Regulamento do IAD

Pretende esta Nota Informativa elencar algumas situações em que apesar dos honorários terem sido devidamente lançados pelos Advogados, acabam por não ser alvo de validação no SICAJ.

Estas situações foram reportadas quer pelos Advogados, quer pelos Senhores Funcionários Judiciais participantes nas acções de formação levadas a cabo pelo IAD no decurso dos últimos três meses.

Pretende ainda dar conhecimento das soluções apresentadas pelos intervenientes para resolução dos problemas detectados, obviando assim os inconvenientes estornos.

Cumpra assim ao IAD divulgar os procedimentos junto de todos os Advogados inscritos no SADT, que os poderão adoptar com vista à agilização do processo de validação dos honorários lançados na plataforma Sinoa.

Por último, queremos apelar a todos os Colegas que continuem a reportar as deficiências que venham a detectar e que ainda não tenham sido alvo de análise nas Notas Informativas do IAD.

A Presidente do IAD
Sandra Horta e Silva

QUESTÃO 2: Pedido Rejeitado Por Não Confirmação da Nomeação nos Processos Apensos

Ao serem criados apensos e recursos, o Sinoa atribui automaticamente um novo número de processo AJ, que não vem a ser confirmado pelo Tribunal, uma vez que a plataforma SICAJ somente reconhece o número da nomeação inicial, o que gera a não validação do pedido de pagamento de honorários.

Para colmatar esta rejeição têm os Advogados apresentado nos autos o print da criação do apenso/recurso com a indicação de que se trata de um processo criado ao abrigo do disposto nos nºs 4 e 5 do art.º 18.º da LAJ.

QUESTÃO 3: Pedido Rejeitado Por Não Confirmação da Espécie do Processo

Na Nota Informativa nº 1 do IAD foi dada a conhecer aos Advogados a forma de ultrapassar os constrangimentos decorrentes da desconformidade da Tabela de Honorários à actual legislação que regulamenta o valor das alçadas dos Tribunais.

Não obstante a solução apresentada, ainda subsistem não validações de honorários pedidos naqueles termos. Assim, caso venha a ser efectuado estorno destes pedidos deverão os Advogados formular novamente o pedido de honorários, **através do separador**

“Nomeações” dando conhecimento aos Senhores Funcionários da orientação exposta na Nota Informativa nº 1 do IAD, que se reproduz:

“Com as alterações introduzidas na LOFTJ, em matéria de alçadas, preconiza o actual art.º 31º que «*Em matéria cível, a alçada dos tribunais da Relação é de (euro) 30000 e a dos tribunais de 1.ª instância é de (euro) 5000*». Porém, a Tabela de honorários encontra-se em conformidade com a versão anterior daquele diploma legal, que vigorou até 31 de Dezembro de 2007 e que previa em matéria cível, a alçada dos tribunais da Relação de € 14.963,94 e a dos tribunais de 1.ª instância

de € 3.740,98.

Assim, para que se possa efectuar o correspondente pedido de pagamento de honorários, poder-se-á recorrer ao critério utilizado pelos Srs. Magistrados: verificar na tabela constante da Portaria nº 1386/2004 de 10 de Novembro, os honorários a que se tem direito de acordo com o valor da acção patrocinada e conformar a espécie de processo com esse valor, por forma a que se receba a final os montantes legalmente atribuídos, devendo assim, ser desconsiderada a forma do processo.”

O valor da acção jamais deverá ser alterado.



QUESTÃO 4: Pedido Rejeitado Por Não Confirmação da Constituição de Mandatário

O Advogado que requer o pagamento da compensação devida por constituição de mandatário, optando por uma das três opções disponíveis (Constituição com e sem intervenção e Constituição com intervenção mediante requerimento) verá o seu pedido não validado, pelo facto de o Funcionário Judicial não ter acesso no SICAJ a qual das opções foi pelo Advogado seleccionada.

Para colmatar esta situação, vendo assim os seus pedidos validados, os Advogados têm apresentado nos autos o print do pedido efectuado no Sinoa, donde se infere qual das três opções foi a seleccionada aquando o pedido de pagamento.

QUESTÃO 5: Pedido Rejeitado Por Não Confirmação das Deslocações a Estabelecimentos Prisionais

A confirmação das deslocações a estabelecimentos prisionais e a centros educativos junto da DGSP e do IRS, através de ofício remetido pelos Senhores Funcionários Judiciais àquelas entidades, pode revelar-se morosa.

Para agilizar o procedimento de validação poderão os Advogados juntar aos autos o documento comprovativo dessas deslocações, solicitado aquando das respectivas visitas.

Igual procedimento poderá ser adoptado aquando das visitas a centros de acolhimento de vítimas de violência doméstica e a estabelecimentos hospitalares (Internamentos Compulsivos).

Porém, as visitas a arguidos no regime de prisão domiciliária deverão ser comprovadas pelo Advogados, devendo aqueles assinar um documento no qual declaram que a visita foi efectuada, à semelhança do que acontece nas consultas jurídicas.

Prioridade nas Validações

Quando foi implementado, a data de apresentação do pedido de honorários, não constava do SICAJ, sendo a validação dos pedidos feita aleatoriamente. Tal levou a que pagamentos de honorários efectuados pelo IGFJ, contemplassem Colegas que tinham pedidos de honorários lançados no SINOJA mais recentemente, preterindo-se outros com pedidos mais antigos. Enquanto a plataforma não foi adaptada, utilizou-se o critério da antiguidade do processo para se proceder às validações dos pedidos de pagamento de honorários, conforme se pode verificar pela leitura do ofício da DGAJ.

Actualmente já os Srs. Funcionários Judiciais acedem à informação correspondente à data da apresentação do pedido a pagamento: **“devendo os pedidos ser obrigatoriamente confirmados pela ordem da respectiva apresentação a pagamento.”**

[Ofício-Circular nº 28/2012 \(DGAJ/DSAJ\) de 26 de Abril](#)